



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO/GP N.º 235, Souto Soares/BA, em 04 de fevereiro de 2022.

“Dispõe sobre medidas complementares e temporárias de prevenção e controle para enfrentamento ao COVID-19, o Surto do Vírus H3N2, no âmbito do Município de Souto Soares/BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por COVID-19 no Município de Souto Soares/Ba, comprovado, através dos resultados obtidos de exames de laboratório;

CONSIDERANDO o aumento de casos de infecção por COVID-19 nos Municípios vizinhos, comprovado, através dos resultados obtidos de exames de laboratório;

CONSIDERANDO o alto número de infecção por H3N2, já devidamente comprovado, através dos resultados obtidos de exames de laboratório, o que já se caracteriza como surto no Município de Souto Soares/Ba;

CONSIDERANDO o alto grau de transmissibilidade do Vírus H3N2;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno.

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a realização de eventos de qualquer natureza, tais como: (Bingos, Campeonatos Esportivos, Festas com Paredões, Argolinhas, Cavalgadas e assemelhados) em espaço público, ou privado no Município de Souto Soares/Ba, pelo prazo de 15 dias;

Art. 2º - Determinar o uso obrigatório da **MÁSCARA FACIAL**, nas vias públicas, e nos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Souto Soares/Ba, bem como disponibilização de álcool em gel 70%, para uso dos consumidores;

Art. 3º - Determinar, obrigatoriamente, o isolamento social, quando positivo, e/ou sintomático, considerando o alto grau de transmissibilidade dos vírus Covid-19, H3N2, conforme normas sanitárias do Ministério da Saúde;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Art. 4º - Manter o distanciamento social nas vias, e espaços públicos (filas bancos e afins; área de recepção, salas para atendimento, e similares;

Art. 5.º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará em responsabilidade criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de eventuais sanções de ordem cível e administrativa;

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Souto Soares/Ba, em 04 de fevereiro de 2022.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =